



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 14041/19**

DENÚNCIA em sede de licitação. Pregão Presencial nº 01.053/2019. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Conhecimento. Perda de objeto. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 00090/20**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pela CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão nº 01.053/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, bem como a prestação dos serviços de varrição, capinagem e pintura de meio fio.

Em síntese, o denunciante aponta a inexistência, no instrumento convocatório, de elementos suficientes para a elaboração de proposta por parte dos interessados, além de terem sido apontados potenciais cláusulas restritivas.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 102/105, entende que as razões das denúncias são procedentes e sugere a suspensão cautelar do certame e o pedido de esclarecimentos por parte da Administração Municipal.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 60395/19 (fls. 115/120).

Após análise da defesa apresentada, a Auditoria concluiu pela perda

do objeto do presente processo, uma vez que houve a revogação do procedimento licitatório.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer de lavra do procurador Luciano Andrade Farias, às fls. 131/135, pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, pela perda superveniente de objeto.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator vota pelo **conhecimento da denúncia** com o consequente **arquivamento** dos autos por **perda de objeto**.

É o Voto.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14041/19, que trata de Denúncia formulada pela empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão nº 01.053/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declarar** o conhecimento da denúncia;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020.

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 12:34



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO